

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Aeroporto  
CNPJ- 01.558.070/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 204/2011 de 21 de fevereiro de 2011

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, REVÔGA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e com o propósito de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal às recomendações da União e do Estado, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO ÚNICA DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ESTRUTURA

Art. 1º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para exercer suas atribuições e competências, nos termos da Constituição Federal e Estadual, de sua Lei Orgânica e das Leis infra-constitucionais, institui os seguintes órgãos e Níveis de administração Municipal.

#### I. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Os Conselhos Municipais.

#### II. NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- e) Secretarias Municipais;
- f) Ouvidoria;
- g) Gabinete do Vice-Prefeito.

### III. NÍVEL DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO

- a) Departamentos;
- b) Coordenadorias.

### IV. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar – JSM;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento – UMC/INCRA;
- c) Departamento de Emissão de Carteiras Profissionais – CTPS.

### V. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL

- a) Departamento de Emissão de Carteira de Identidade;
- b) Departamento de Inspeção de Trânsito.

## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal tem a missão de conhecer e implantar planos, programas e projetos que traduzam de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Os Órgãos e Entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal visam atender as necessidades de implantação dos planos, programas e projetos, de modo eficaz, ao alcance dos objetivos planejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/Q001-22

**Art. 4º.** Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem proporcionar a melhoria das condições sociais e econômicas da população do município de Trizidela do Vale, nos diferentes segmentos sociais e perfeita integração do seu povo.

### **CAPITULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta, dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de execução das suas competências e atribuições legais.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 6º.** O Gabinete do Prefeito Municipal é composto pelo conjunto de Órgãos Auxiliares, diretamente ligados e subordinados ao Prefeito, com estruturas funcionais definidas em regimentos próprios, compreendendo a Chefia de Gabinete, Secretária Executiva, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral, Ouvidoria, Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, Coordenadoria de Comunicação e Secretarias Municipais.

#### **SEÇÃO III**

#### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais serão estruturadas em Níveis de Administração Superior, Assessoramento e Execução, conforme abaixo:

##### **I. GABINETE DO PREFEITO:**

O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- I. Assessorar o prefeito em suas relações políticas e administrativas com a Câmara Municipal, Órgãos Públicos das demais esferas de governo, associações de classe, entidades privadas e seus municípios;
- II. Coordenar as atividades de comunicação social do governo municipal;
- III. Preparar e expedir a correspondência do prefeito;
- IV. Promover a organização, controle e guarda dos originais de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos pertinentes ao executivo municipal;
- V. Promover a elaboração, registro, publicação e expedição dos atos do prefeito;
- VI. Promover a organização, atualização e guarda da Legislação Federal e Estadual de interesse da administração municipal.

### COMPOSIÇÃO:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral;
- e) Assessorias, Planejamento e Ações Estratégicas;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Departamento de Protocolo;
- h) Defensoria.

## II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças tem por finalidade:

- I. Formular, desenvolver, e coordenar a política administrativa da prefeitura, no âmbito da administração direta e indireta;
- II. Coordenar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de servidores municipais, aos registros, controle funcional e aos demais assuntos de pessoal;
- III. Coordenar a aquisição, distribuição, tombamento, registro e inventário de bens móveis imóveis e semoventes de propriedades da prefeitura;
- IV. Coordenar a aquisição, distribuição e controle do material utilizado pelos órgãos da administração municipal;
- V. Promover as licitações para contratação de obras e serviços pela prefeitura, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Promover o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura;
- VII. Promover a conservação do prédio da prefeitura e dos seus móveis e instalações;
- VIII. Coordenar, juntamente com os secretários municipais e chefes de setores, as atividades relacionadas à limpeza, vigilância, zeladoria e conservação dos prédios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

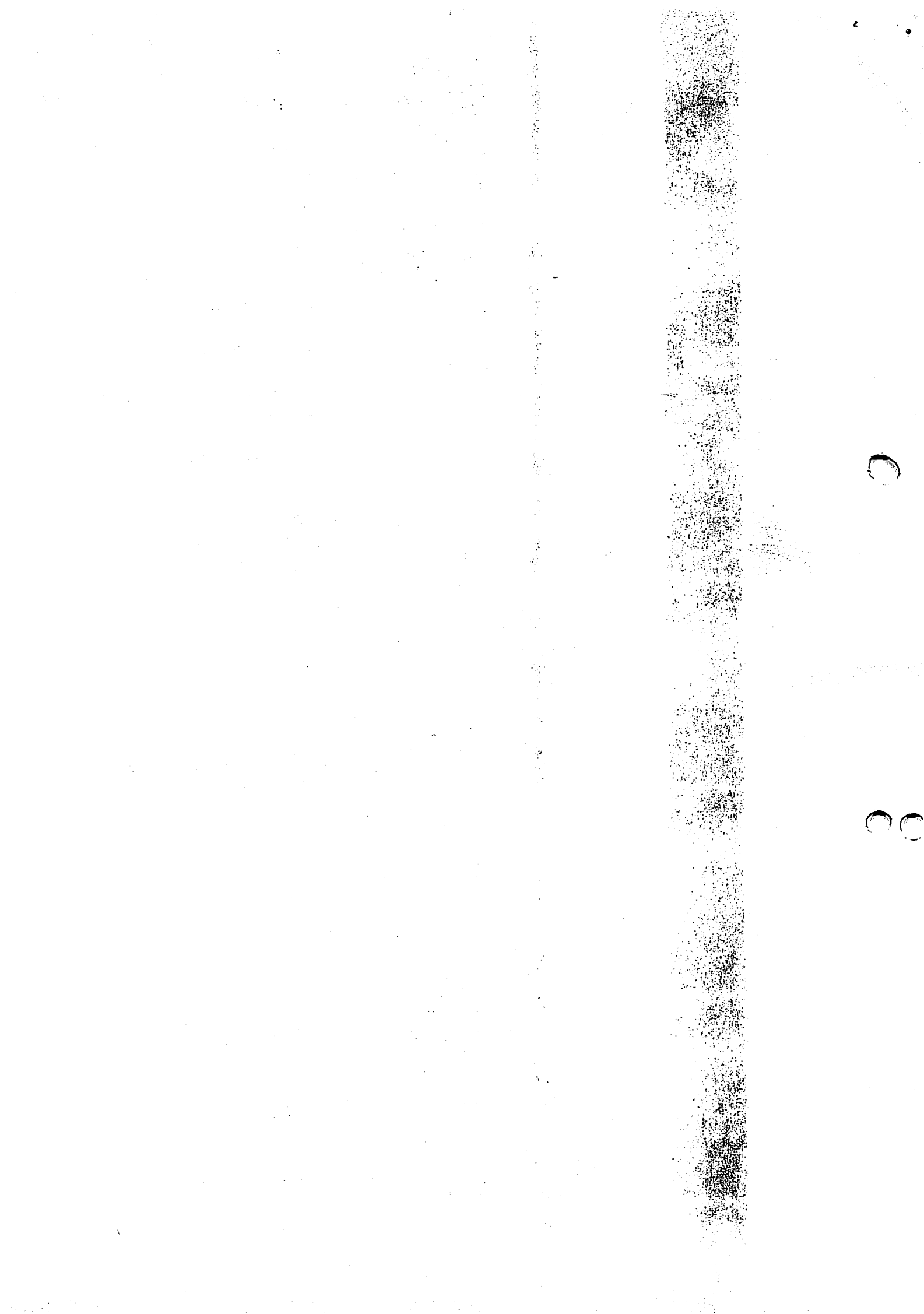
CNPJ: 01.558.070/0001-22

- IX. Coordenar a aplicação da política de cargos, salários e carreiras dos servidores públicos municipais;
- X. Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo do município;
- XI. Através dos departamentos de contabilidade, tesouraria e comissão permanente de licitação, dirigir a política e administração da compras, processos licitatórios de licitação e controle de contratos e prestações de serviços e convênios dos municípios;
- XII. Dirigir e executar as políticas e administração tributaria, fiscal, econômica e financeira do município;
- XIII. Realizar a contabilidade geral do município;
- XIV. Inscrever os débitos tributários do município na dívida ativa;
- XV. Elaborar os projetos de lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual;
- XVI. Controlar a execução do orçamento do município.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- e) Departamento Municipal de Trânsito e Guarda Municipal; X
- f) Departamento de patrimônio, controle dos bens móveis e imóveis;
- g) Departamento de manutenção de equipamentos de informática;
- h) Departamento de Identificação e Serviço Militar;
- i) Almoarifado Central;
- j) Comissão Central de Sindicância;
- k) Comissão Permanente de Licitação;
- l) Departamento Técnico de Administração e Planejamento Financeiro;
- m) Departamento de Compras;
- n) Tesouraria;
- o) Departamento de Contabilidade;
- p) Departamento de Recursos Fiscais e Arrecadação Tributária;
- q) Departamento de Convênios;
- r) Departamento de Captação de Recursos.

**III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho tem por finalidade:

- I. Formular a política municipal de promoção e desenvolvimento da assistência social que contemple todas as etapas de vida do cidadão de Trizidela do Vale;
- II. Promover a elaboração do plano municipal e decenal de assistência social e trabalho aderindo a programas e projetos dos governos federal e estadual que contemplem a mulher, a gestante, a criança, o jovem, o adolescente, o adulto, o idoso, os portadores de deficiências e outros;
- III. Promover programas de treinamentos e capacitação de recursos humanos diretamente ligados a área de assistência social e trabalho;
- IV. Envolver os demais órgãos da prefeitura municipal e comunidade urbana e rural do município nos programas e projetos da secretaria;
- V. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

#### COMPOSIÇÃO:

- a) Secretário;
- b) Secretária Executiva;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- f) Coordenação de Proteção Social Básica;
- g) Coordenação de Proteção Social Especial;
- h) Coordenação de Benefícios Eventuais;
- i) Departamento de Assistência Funerária;
- j) Coordenação do Programa Bolsa Família;
- k) Coordenação de Políticas para Mulheres;
- l) Coordenação de Igualdade Racial;
- m) Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Coordenação do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.

#### **V. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade:

- I. Formular a política municipal de saúde contemplando as zonas urbanas e rural, dando prioridade às áreas de risco previamente definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- a.4) Coordenação de Saúde Mental CAPS II;
- a.5) Departamento de Comunicação.

## **VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.**

A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I. Formular a política municipal de educação contemplando as zonas urbana e rural do município em todos os níveis de ensino;
- II. Promover a elaboração do plano municipal e plano decenal de educação para todos os níveis de ensino;
- III. Integrar-se aos órgãos de educação das esferas de governo federal e estadual com vistas à complementação de ações aderindo a programas e projetos governamentais;
- IV. Planejar, coordenar, fiscalizar e incentivar a orientação e a supervisão pedagógica da rede municipal de ensino com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- V. Promover o treinamento e a capacitação periódica dos recursos humanos diretamente ligados ao setor educacional;
- VI. Promover juntamente com as demais secretarias municipais, programas e projetos de assistência ao educando;
- VII. Orientar a Secretaria Municipal de Obras e outros na contratação de serviços de construção, reforma e ampliação de prédios e ambientes escolares;
- VIII. Coordenar as atividades de programas tais como: FUNDEB, merenda escolar, transporte escolar, livro didático, fardamento escolar, saúde do escolar e outros;
- IX. Orientar a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal na elaboração de editais para aquisição de móveis, equipamentos escolares, material didático, material de expediente e consumo;
- X. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos ligados a educação tais como: Conselho Municipal de Educação, FUNDEB, CAE e outros.

### **COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Fundo Municipal de Educação;
- d) Conselho de Educação Escolar;
- e) Conselho Municipal do FUNDEB;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Coordenação Administrativa;
- h) Coordenação Pedagógica;
- i) Merenda Escolar;
- j) Estatística Escolar;
- k) Almoxarifado;
- l) Coordenação de Projetos e Programas Educacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- m) Convênio Escolar;
- n) Coordenação de Ensino Médio;
- o) Supervisão Escolar;
- p) Coordenação de Educação Infantil;
- q) Coordenação de Ensino Fundamental;
- r) Coordenação de Educação Especial;
- s) Coordenação de Inspeção Escolar;
- t) Projetos Escolares;
- u) Programa EJA;
- v) Escola Ativa;
- w) Fundo Municipal de Desporto, Lazer e Turismo;
- x) Departamento de Desporto;
- y) Departamento de Lazer;
- z) Departamento de Esporte Profissional e Amador.

## VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade:

- I. Elaborar a política municipal do meio ambiente (órgão diretor do meio ambiente do município);
- II. Elaborar planos de preservação, conservação e utilização sustentável de recursos do meio ambiente;
- III. Promover junto à comunidade, atividades de preservação, orientação e educação para o meio ambiente;
- IV. Articular com órgãos federais, estaduais e instituições privadas nacionais ou estrangeiras programas e projetos para captação de recursos ou cooperação técnica de modo a proteger o meio ambiente;
- V. Celebrar acordos, convênios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades federal e estadual com vistas a intercâmbio de informações, experiências no campo científico, técnico e administrativo que colabore com a política municipal do meio ambiente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal a legislação prevista na política municipal do meio ambiente;
- VII. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos municipais diretamente ligados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### COMPOSIÇÃO:

- a) Secretário;
- b) CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente);
- c) Secretaria Executiva;
- d) Secretário Adjunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- e) Departamento de Fiscalização;
- f) Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- g) Departamento de Educação Ambiental.

### VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade:

- I. Representar e prestar assistência ao prefeito municipal nas funções políticas da cultura e turismo;
- II. Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento anual e do orçamento plurianual de investimentos;
- III. Promover a execução de projetos que tenham como finalidade incentivar, integrar, desenvolver e divulgar a cultura e o turismo do município;
- IV. Promover o intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos financeiros ou ações que promovam o desenvolvimento da cultura e turismo municipal;
- V. Elaborar a execução de calendário anual de atividades que promovam a cultura e o turismo contemplando as zonas urbana e rural do município;
- VI. Representar e divulgar o município em eventos de natureza diversa no âmbito federal, estadual e municipal;
- VII. Promover a proteção do patrimônio cultural, turístico, artístico e histórico do município;
- VIII. Formular e implementar com a participação da sociedade civil, plano de cultura e turismo, promovendo e executando as políticas e ações que desenvolvam e divulguem a cultura e o turismo local;
- IX. Valorizar todas as manifestações culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;
- X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional para a comunidade e servidores diretamente ligados à cultura e o turismo local;
- XI. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos municipais diretamente ligados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### COMPOSIÇÃO:

- a) Secretário;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Fundo de Desenvolvimento Cultural;
- e) Departamento de Promoção de Eventos;
- f) Departamento de Cultura e Folclore.

### IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura têm por finalidade:

- I. Coordenar, acompanhar, executar e fiscalizar no âmbito municipal, todas as ações inerentes a obras e infraestrutura, transporte e urbanismo, buscando a solução de problemas e situações que favoreçam a vida do homem urbano e rural;
- II. Elaborar o plano diretor e plano decenal de urbanismo do município;
- III. Prestar assessoramento à administração municipal na formulação dos planos de governo;
- IV. Elaborar projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- V. Fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;
- VI. Controlar e promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;
- VII. Executar diretamente ou através de terceiros as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;
- VIII. Promover a manutenção e construção de pavimentação, galerias pluviais, máquinas e veículos, iluminação pública, escolas e creches, postos de saúde, obras de artes especiais, praças e todas as obras da administração pública.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretária Executiva;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Departamento de Engenharia e Projetos;
- e) Coordenadoria de Obras;
- f) Coordenadoria de Limpeza Urbana;
- g) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- h) Departamento de Habitação;
- i) Departamento de Manutenção de Estradas Municipais;
- j) Departamento de Transportes;
- k) Departamento de Transito;
- l) Departamento de Iluminação Pública;
- m) Departamento de Almoxarifado.

**X. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem por finalidade:

- I. Formular, coordenar, incentivar a política municipal de desenvolvimento da agricultura e do abastecimento no âmbito deste município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- II. Promover a elaboração do plano municipal e decenal de agricultura e abastecimento aderindo a programas e projetos dos governos federal e estadual que contemplem prioritariamente o homem do campo, a agricultura familiar, oferecendo os subsídios necessários para o desenvolvimento da política municipal de agricultura e abastecimento;
- III. Promover programas de treinamentos e capacitação de recursos humanos diretamente ligados à área de agricultura e abastecimento;
- IV. Promover a aplicação de medidas fiscais legais necessárias ao disciplinamento da comercialização de produtos no âmbito municipal;
- V. Envolver os demais órgãos da Prefeitura Municipal e comunidade urbana e rural do município nos programas e projetos da secretaria;
- VI. Aderir a programas e projetos de órgãos públicos e privados nacionais e estrangeiros que favoreçam a nossa população;
- VII. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos municipais diretamente ligados a secretaria de agricultura e abastecimento.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Departamento de Projetos de Agronegócios;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Conselho Municipal do PRONAF;
- g) Departamento da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA)
- h) Conselho Municipal do PRODIM.

**XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS**

A Secretaria Municipal de Assuntos Políticos tem por finalidade:

- I. Articular ações com administradores de outros organismos políticos e instituições governamentais e não governamentais da União, do Estado e outros, do Município e outros a fim de buscar condições que promovam o desenvolvimento do nosso município.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Assessorias, Planejamento e Ações Estratégicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

**Art. 8º.** A nova estrutura do Poder Executivo Municipal está contida nos anexos da presente Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO**

**Art. 9º.** Ficam Criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesoureiro Geral, Procurador do Município, Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Assessor Especial, Coordenador de Projetos, Coordenador de Programas, Assessor Técnico, Assessor de Comunicação, Coordenador de Departamento, Coordenador de Pólo, Diretor de Departamento, Coordenador Pedagógico, Coordenador Educacional, Coordenador da Guarda, Diretor de Escola, Chefe de Departamento (setor), Secretaria Executiva e Função Gratificada.

§ 1º As Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º.** Os Cargos em Comissão, previstos no artigo anterior, serão providos por pessoas capacitadas, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 11º.** As Funções Gratificadas serão providas com funcionários integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

**Art. 12º.** A efetivação e desdobramento das coordenadorias, dos conselhos, dos departamentos e das Divisões serão regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13º.** O Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constitui-se por ocupantes de Cargos Efetivos; Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes dos Anexos a presente Lei.

#### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 14º.** Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, bem como as respectivas dotações e despesas orçamentárias.

**Art. 15º.** O Prefeito Municipal poderá delegar, mediante decreto, todas as competências que considerar conveniente, incluindo as atribuições de ordenação de despesas, assinatura de contratos e pactos, bem como autorização, adjudicação e homologação de licitações, visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 16º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2011, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 17º.** O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das incorporações, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

**Art. 18º.** O Poder Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, definindo a departamentalização, estrutura organizacional e regimento dos órgãos e Secretarias de que trata esta Lei.

**Art. 19º.** Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, os atos necessários à implantação da nova Estrutura Organizacional, observando-se os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 20º.** A implantação das novas Secretarias e/ou demais unidades administrativas, dar-se-á com o preenchimento dos cargos criados através desta Lei.

**Art. 21º.** Cada unidade administrativa promoverá, anualmente, a revisão de sua lotação, de modo a corresponder às necessidades de pessoal, em decorrência da implantação da presente Lei.

**Art. 22º.** Será em regime de integral dedicação ao serviço a jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 23º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- . Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e de seu impacto em parceria com os setores afins;
- . Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da Atenção Básica em Saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- . Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da família;
- . Garantir junto à gestão municipal dos recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
- . Articular a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titularização e ou acreditação dos Profissionais ingressos na Estratégia Saúde da família;
- . Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.

Atribuições/Competência da divisão de RECURSOS HUMANOS (ao abrigo despacho nº 5270/2002. Publicado no Diário da República nº 57 (II Série) de 08 de março de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A coordenação, orientação e direção da divisão de serviços de Recursos Humanos das Secretarias de Saúde.

A DRH é da competência de um chefe de divisão (Coordenador) até R\$ 1500,00  
Esta estrutura integra os seguintes núcleos:

- Núcleo de pessoas docente e investigador
- Núcleo de pessoas não docente
- Núcleo de vencimentos e abonos a pessoal : e
- Núcleo de serviços sociais

São atribuições genéricas da divisão, (núcleos)

- A) Assegurar o funcionamento do sistema de controle de assiduidade do pessoal (servidores), recolher e verificar os elementos necessários ao registro e assiduidade do pessoal e elaborar correspondentes, análises, mensagens.
- B) Promover a verificação de faltas e licenças por doenças.
- C) Organizar e movimentar os processos de recrutamentos, seleção, treinamentos, de acordo com as regras do SUS.
- D) Apoiar o coordenar o processo de classificação de serviços dos funcionários das Unidades hospitalares e USB, em acordo com seus gestores.
- E) Organizar os processos relativos as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, na saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- F) Promover a aplicação de técnicas de gestão pessoal de acordo com o que preconiza SUS a realidade local.
- G) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificação/ e outros abonos de pessoal.
- H) Estar em constante vigilância na assiduidade, no comportamento, e no respeito da hierarquia dos servidores em geral, caso seja, necessário uma retomada de orientações para evitar transtornos.
- I) Orientar as unidades de Saúde em geral para data de entrega da folha de frequência (data a combinar).
- J) É tarefa obrigatória da CRH treinar e organizar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Fundo Municipal de Saúde;
- f) Coordenação de Transporte;
- g) Ouvidoria do SUS;
- h) Departamento de Ações e Serviços de Saúde;
- i) Departamento do Hospital Municipal;
- j) Diretoria Geral;
- k) Diretoria Administrativa;
- l) Laboratório de Análise Clínica;
- m) Departamento de Planejamento Controle e Avaliação;
- n) Coordenação de Atenção Básica;
- o) Coordenação de Educação em Saúde;
- p) Departamento de Segurança Alimentar;
- q) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- r) Coordenação de Vigilância Sanitária e Zoonoses;
- s) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- t) Departamento de Sistema de Informação em Saúde;
- u) Departamento de Saneamento Básico e Ambiental;
- v) Coordenação de Unidade Básicas de Saúde;
- a.1) Coordenação NASF;
- a.2) Coordenação de Saúde Bucal;
- a.3) Coordenação de Estratégica de Saúde da Família;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

- II. Promover a elaboração do plano municipal e decenal de saúde que contemplem todos os programas garantidos pelos governos federal e estadual e que se adequem a realidade do município;
- III. Promover a aplicação de medidas de prevenção, proteção e recuperação da saúde da população;
- IV. Integrar-se aos órgãos de saúde dos governos federal e estadual com vistas à complementação de ações aderindo a programas e projetos governamentais que favoreçam a saúde da população;
- V. Promover atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, de educação, de fiscalização sanitária, de vigilância epidemiológica e outros no âmbito municipal;
- VI. Promover a integração da comunidade nos programas da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Fornecer subsídios para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. Promover programas de treinamentos e capacitação de recursos humanos diretamente ligados à área de saúde e saneamento.

#### Atribuições da Vigilância Epidemiológica

- a) Coletas de dados sobre agravos e doenças.
- b) Processamento dos dados coletados
- c) Análises e interpretação dos dados processados
- d) Recomendação das medidas de controle indicados
- e) Promoção das ações de controle indicados
- f) Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas
- g) Divulgação de informação pertinentes sobre agravos e doenças

#### COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA

Portaria nº 648, de 28 de março de 2006

A estratégia Saúde da família será o eixo estruturante da Atenção Básica do Município de Trizidela do Vale, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com o modelo usuário/família centrado, a partir do estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, visando uma maior responsabilidade epidemiológica e resolutiva dos programas de saúde, com acompanhamento sistemático, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

#### São atribuições do Coordenador Estratégia Saúde da Família:

- Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

**Art. 24º.** Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintos todos os cargos em comissão que não constem nos Anexos da presente lei.

**Art. 25º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou congêneres com a administração direta e indireta do Governo Federal, Ministérios, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações, bem como com a administração direta e indireta do Governo do Estado do Maranhão e de outros Estados e Municípios da Federação, objetivando a cooperação técnica para cessão mútua, onerosa ou não; de servidores dos entes envolvidos, que deverá ser formalizada através de contrato escrito, que fixará, ainda, a quem compete o ônus de pagar a remuneração do servidor cedido, observada; quando o ônus ficar ao encargo deste Município, a existência de dotação orçamentária para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

**Art. 26º.** Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o **Anexo I**, que dispõe sobre o Quadro Inicial de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, o **Anexo II** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados da Secretaria de Assistência Social, o **Anexo III** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação e o **Anexo IV** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde.

**Art. 27º.** Revogam-se as Leis com disposições contrárias mantendo-se vigente a redação e eficazes os dispositivos das leis que não contrariem o presente texto legal.

**Art. 28º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Jânio de Sousa Freitas  
Prefeitura Municipal de  
Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22